



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



PORTARIA Nº 34/2003

*Regulamento Procedimentos operativos do
Processo de Ensino – Aprendizagem aos alunos
dependentes e revoga disposições em contrário.*

A Diretora-Geral da Faculdade de Pará de Minas – Fapam, no uso de suas atribuições legais.

Considerando ser o caso de natureza urgente, que implica matéria omissa no Requerimento Geral;

Considerando que a matrícula segundo o Requerimento Geral é feito por disciplinas, que se distribuem em blocos, por semestre;

Considerando que o regimento Geral contém normas apenas para os casos de dependência de disciplinas que se constituem como pré-requisitos;

Considerando que a situação de um aluno em dependência não é a mesma de um aluno em situação regular;

Considerando que o aluno em dependência precisa para um perfeito e harmonioso desempenho regularizar sua situação para prosseguir de forma correta seu curso,

Resolve:

Art. 1º - O aluno em regime de dependências que não se constituem como pré-requisitos poderá ser promovido ao próximo e deverá cursar essa (s) disciplina(s) em uma das seguintes modalidades:

I – O aluno deve matricular-se primeiro na ou nas disciplinas de dependência se as mesmas estiverem sendo oferecidas e após poderá solicitar matrícula em outras disciplinas do período para o qual foi promovido conforme compatibilidade de horários.

II – Se a disciplina não estiver sendo oferecida, mediante o enquadramento em turma especial para atendimento aos alunos em dependência, conforme resolução nº 02/2003 ou no período em que a mesma voltar a ser oferecida nos termos do inciso I.

III – O aluno poderá ainda solicitar trancamento de sua matrícula e aguardar o oferecimento da disciplina da dependência. Após o cumprimento da mesma, no período em que for oferecida e na grade curricular da época, voltar a cursar como aluno regular.

Art. 2º - Em qualquer dos casos, o aluno deverá ser orientado sobre sua real situação, ciente de que difere da situação de “aluna regular”.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2003.

FACULDADE DE PARÁ DE MINAS

Diretor Geral